



**LEI MUNICIPAL Nº. 735/2017, DE 04 DE SETEMBRO DE 2017.**

*“Dispõe sobre a contratação de pessoal, por tempo determinado, para atender a necessidade de excepcional interesse público, nos termos do Art. 37, IX, da Constituição Federal, Art. 9º, IX, da Constituição Estadual e Art. 86-A da Lei Orgânica do Município, e dá outras providências”.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEIXE**, Estado do Tocantins, faço saber que a Câmara Municipal de Peixe, Estado do Tocantins, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, fica autorizada a contratação de pessoal, pelo prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período conforme, quadro abaixo:

Quantidade Q	Função	Carga Horária
02 <sup>u</sup> (dois)	Odontólogo	40 hs
01 <sup>a</sup> <sub>n</sub> (um)	Odontólogo	20 hs
01 <sup>t</sup> <sub>i</sub> (um)	Técnica enfermagem	40 hs
02 (dois)	Assistente Administrativo	40 hs
05 (cinco)	Auxiliar Serviços Gerais	40 hs

Art. 2º. O recrutamento do pessoal a ser contratado, nos termos desta Lei, será feito mediante processo simplificado, cujo controle ficará a cargo da Secretaria de Saúde.

Art. 3º. Após o recrutamento, deverá ser encaminhado ao Departamento de Recursos Humanos do Município, responsável pelo controle de formalização do vínculo disposto nesta Lei e correto preenchimento de ficha de cadastro de dados pessoais, cópias dos seguintes documentos, dentre outros: carteira de registro geral (civil), cadastro de pessoa física (CPF), título de eleitor, certidão de nascimento ou casamento, certidão de nascimento de dependentes, comprovante de escolaridade, certificado de reservista (se for o caso), identidade profissional (se for o caso) e certidão negativa de acumulação de cargos ou emprego público em qualquer das esferas de governo.

Art. 4º. Após a correta verificação dos documentos apresentados, o Diretor do Departamento de Recursos Humanos encaminhará o contrato para colher as assinaturas



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE  
GABINETE DO PREFEITO  
ADM. 2017/2020



do contratado e do Chefe do Poder Executivo, cujo extrato resumido deverá ser publicado posteriormente na forma prevista no art. 86-A da Lei Orgânica do Município.

Art. 5º. Ao pessoal contratado nos termos desta Lei:

- I – será aplicado o regime Geral de Previdência;
- II – não poderão ser atribuídas funções não previstas no contrato;
- III – aplicam-se, no que couberem, as disposições estatutárias e dos Planos de Cargos Carreiras e Vencimentos que forem compatíveis e pertinentes a cada caso e com a natureza jurídica temporária da contratação e seu regime jurídico-administrativo;

Art. 6º. O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações de qualquer natureza, nos seguintes casos:

- I – término do prazo contratual;
- II – Por iniciativa do contratante, nos casos de:
  - a) Prática de ato equiparado a infração disciplinar;
  - b) Conveniência da Administração Pública;
  - c) O contratado assumir o exercício de cargo ou emprego incompatível com as funções do contrato;
  - d) para atender a limites de gastos com pessoal, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000.
  - e) por interesse público devidamente justificado.
  - f) Perda da necessidade temporária de excepcional interesse público
- III – por iniciativa do contratado;

Art. 7º. O tempo de serviço prestado em virtude de contratação nos termos desta Lei será contado para todos os efeitos.

Art. 8º. As despesas decorrentes desta Lei correção por conta de dotações orçamentárias próprias ou consignadas no Orçamento do Município de Peixe-To.

Art. 9º. Fica a cargo do Chefe do Poder Executivo ou da autoridade responsável pelo controle interno da Administração verificar se a admissão na forma desta Lei não excederá o limite de gastos com pessoal previsto na Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de Agosto de 2017;

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE  
GABINETE DO PREFEITO  
ADM. 2017/2020



Gabinete do Prefeito Municipal de Peixe, Estado do Tocantins, aos 04 (quatro) dias do mês de setembro de 2017.

JOSÉ AUGUSTO BEZERRA LOPES  
Prefeito Municipal

PUBLICADO  
Em 04/09/17  
Prefeitura Municipal de Peixe-TO  
Gengiskan José de Alencar  
Secretário de Gestão e Finanças  
Decreto nº 004/2017  
Peixe-TO

RECEBEMOS

Em 21/09/2017

CÂMARA MUNICIPAL DE PEIXE TO

Ildete Nunes dos Santos  
Diretora Administrativa da Câmara  
Portaria nº 004/2017

30:432